



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Tribunal Supremo:

Despacho:

Concernente à criação, entrada em funcionamento e especialização de algumas secções de Tribunais Judiciais de Províncias e distritos.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

O aumento do volume processual que os Tribunais Judiciais do País têm vindo a registar e a necessidade de responder com eficácia à procura que lhes é presente, impõe uma organização, de forma a responder e fazer face à crescente demanda.

Assim, no uso das competências que me são atribuídas pelos artigos 31.º e 69.º, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei

da Organização Judiciária, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 16/2001, de 15 de Maio, sob a proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino:

1. A criação e entrada em funcionamento das seguintes secções:
 - a) 4.ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Inhambane;
 - b) 5.ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Tete;
 - c) 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Secções do Tribunal Judicial da Província de Nampula;
 - d) 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Massinga;
 - e) 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Zavala;
 - f) 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Vilanculos.
2. A especialização das seguintes secções:
 - a) 7.ª Secção Cível no Tribunal Judicial da Província de Nampula;
 - b) 3.ª Secção criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Nacala-Porto;
 - c) 2.ª e 3.ª Secções criminais no Tribunal Judicial do Distrito de Angoche;
 - d) 4.ª e 5.ª Secções cíveis no Tribunal Judicial da Cidade de Nampula;
 - e) 2.ª e 3.ª Secções criminais no Tribunal Judicial do Distrito de Monapo;
 - f) 2.ª e 3.ª Secções criminais no Tribunal Judicial do Distrito de Ribáuê;
 - g) 4.ª Secção cível do Tribunal Judicial da Província de Inhambane;
 - h) 5.ª Secção cível do Tribunal Judicial da Província de Tete.

O presente Despacho produz efeitos imediatamente.

Maputo, 15 de Maio de 2015. – O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.